Folha 1





Protocolo:

 Órgão Cadastro:
 UNESPAR/CM

 Em:
 29/07/2019 15:49

Vol.:

15.930.282-2

1

Interessado 1: ANTONIO CARLOS ALEIXO

Interessado 2:

Assunto: PESCO Cidade: CAMPO MOURAO / PR

Palavras chaves: REGULAR VIDA ESCOLAR, PROPOSTA

**N%Ano Documento:** 1/2019 **Origem:** COORDENACAO

Complemento: ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PARA REVISÃO DO

REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOCENTE NA UNESPAR

 Código TTD:
 Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica





Campo Mourão, 29 de julho de 2019.

Ao Magnífico Reitor da UNESPAR Prof. Antônio Carlos Aleixo Gabinete da Reitoria – Paranavaí-PR

ASSUNTO: Encaminhamento do resultado dos trabalhos da Comissão para Revisão do Regulamento de Distribuição da Carga Horária Docente na Unespar, designada pela Portaria 316/2019 — Reitoria/UNESPAR.

Considerando a nomeação da Comissão para Revisão do Regulamento de Distribuição da Carga Horária Docente na Unespar, pela Portaria 316/2019 – Reitoria/UNESPAR, sendo composta pelos professores Renan Bandeirante de Araújo, Antônio Marcos Dorigão, Valdir Anhuci, Marcelo Marchine Ferreira, Jamil Bark, Sônia Tramujas Vasconcelos, Simone Sartori Jabur e Jefferson Willian Gohl;

Considerando que a comissão realizou seus trabalhos no período compreendido entre os dias 10.05.2019 e 25.07.2019 em que realizou: 6 reuniões de trabalho presenciais (2 gerais e 4 setoriais – com membros da região norte e membros da região sul), 1 reunião de trabalho virtual, 7 reuniões/visitas nos campi (1 em cada campus), 1 reunião com o presidente da comissão que elaborou a primeira versão do regulamento e 1 reunião com o reitor e membros da gestão superior;

Considerando que todos os campi enviaram propostas para alteração de pontos do regulamento em vigor (Resolução 034/2018 – CEPE, alterada pela Resolução 058/2018 – CEPE) e que, a partir das propostas recebidas, a comissão então procedeu o trabalho de revisão;

Considerando, ainda, que a comissão entendeu ser necessário proceder alterações de estrutura e padronização redacional no documento em relação ao apresentado originalmente na Resolução 034/2018 – CEPE;

Inserido ao protocolo 15.930.282-2 por: MARCELO MARCHINE FERREIRA em: 29/07/2019 15:59.





Encaminho, na posição de presidente da Comissão para Revisão do Regulamento de Distribuição da Carga Horária Docente na Unespar, o documento resultante do processo revisional para que se dê os encaminhamentos necessários à sua deliberação pelas instancias universitárias competentes.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecimentos e encaminhamentos posteriores que se fizerem necessários.

At.te

#### **Prof. Marcelo Marchine Ferreira**

Presidente Eleito da Comissão para Revisão do Regulamento de Distribuição da Carga Horária

Docente na Unespar

Portaria 316/2019 – Reitoria/UNESPAR





#### Anexo I da Resolução XXX/2019 - UNESPAR

## REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES DA UNESPAR

- Art. 1°. A distribuição de carga horária de trabalho aos docentes será realizada de acordo com o regime de trabalho e o vínculo institucional.
- § 1°. Estão vigentes os regimes de trabalho: Tempo Integral e Dedicação Exclusiva RT-TIDE, RT-40 (quarenta horas), RT-34\* (trinta e quatro horas), RT-28\* (vinte e oito horas), RT-24\* (vinte e quatro horas), RT-20 (vinte horas), RT-12\* (doze horas), RT-10\* (dez horas) e RT-09\* (nove horas). (\*) Extintos ao vagar.
- § 2°. Estão vigentes os vínculos institucionais de docentes dos quadros de efetivos e de temporários.

#### DAS ATIVIDADES DOCENTES

- Art. 2°. As Atividades Docentes estão divididas em três grupos: Atividades de Ensino; Atividades de Pesquisa, Extensão e/ou Cultura; e Atividades de Gestão Institucional.
- Art. 3°. Atividades de Ensino compreendem as Atividades Didáticas e as Atividades de Supervisão e Orientação.
- I Atividades Didáticas compreendem:
- a) Aulas na graduação;
- b) Aulas na pós-graduação stricto sensu;
- c) Aulas na pós-graduação lato sensu gratuita;
- d) Planejamento didático-pedagógico:
- II Atividades de Supervisão e Orientação compreendem:
- a) Atividades de supervisão direta dos estágios e aulas práticas em instituições de saúde, especificamente para o Curso de Enfermagem;
- b) Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório para os cursos de Licenciatura, Bacharelado e Pós-Graduação stricto sensu;
- c) Orientação de Trabalhos Acadêmicos Obrigatórios (TCCs, dissertações e teses);
- d) Orientação de Monitoria.
- § 1°. A aula corresponde aos espaços e aos tempos, planejados e organizados, onde ocorrem os processos de ensino conduzidos pelo professor com vistas à aprendizagem dos alunos.
- § 2º. Planejamento didático-pedagógico compreende o conjunto de ações de preparação para aulas que o docente desenvolve, tais como: estabelecimento de objetivos de ensino, seleção e definição dos conteúdos de ensino, definição das opções metodológicas para o ensino, preparação didática de conteúdos de ensino, seleção e preparação de textos e de materiais didáticos, definição das formas de

Página 1|8





avaliação de aprendizagem, preparo e correção das avaliações de aprendizagem, dentre outras necessárias à condução do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 4°. Atividades de Pesquisa, Extensão e Cultura dividem-se em: Projetos de Pesquisa, Programas/Projetos de Extensão e Cultura e Programas Especiais, aprovados e registrados nos órgãos competentes da UNESPAR até a data da distribuição de carga horária.

Parágrafo único. Programas Especiais são aqueles aprovados pelos Conselhos Superiores e realizados pela UNESPAR, por meio de convênios ou parcerias.

- Art. 5°. Atividades de Gestão Institucional dividem-se em Direção e Assessoramento Superiores, Direção e Função Acadêmicas e Atividades Administrativas e Representativas.
- § 1°. Atividades de Gestão Institucional dividem-se em:
- I Direção Superior, que se refere aos cargos de Reitor e Vice-reitor, respectivamente.
- II Cargos de Direção e Função Acadêmicas, onde:
- a) Direção Acadêmica compõe-se dos cargos de:
- 1. Pró-reitor;
- 2. Chefe de Gabinete da Reitoria;
- 3. Assessoria de Comunicação;
- 4. Assessor da Reitoria;
- 6. Auditor;
- 7. Ouvidor;
- 8. Diretor de Campus;
- 9. Vice-diretor de Campus;
- 10. Diretor de Pró-Reitoria;
- 11. Coordenador de Concursos;
- 12. Diretor de Centro de Áreas.
- 13. Coordenador de Avaliação Institucional.
- b) Função Acadêmica compõe-se dos cargos de:
- 1. Chefe de Divisão de Pró-Reitoria;
- 2. Coordenador de Curso de Graduação;
- 3. Coordenador de Programa de Pós-Graduação stricto sensu;
- 4. Assessor Técnico;
- 5. Chefe de Gabinete de Diretor de Campus;
- 6. Chefe de Divisão de Campus;
- 7. Chefe de Seção de Campus.
- III Atividades Administrativas e Representativas referem-se a:
- a) Conselhos;

Página 2|8





- b) Comissões e Comitês Permanentes;
- c) Coordenações.

## DAS REFERÊNCIAS E LIMITES DE HORAS SEMANAIS PARA AS ATIVIDADES DOCENTES

- Art. 6°. A distribuição da carga horária das Atividades de Ensino, na graduação e na pós-graduação, deve considerar cargas horárias médias anuais mínimas e máximas por semana, conforme o regime de trabalho do docente, especificados a seguir:
- a) RT TIDE: mínima de 08 (oito) horas e máxima de 12 (doze) horas;
- b) RT-40: mínima de 12 (doze) horas e máxima de 18 (dezoito) horas;
- c) RT-34: mínima de 10 (dez) horas e máxima de 16 (dezesseis) horas;
- d) RT-28: mínima de 10 (dez) horas e máxima de 12 (doze) horas;
- e) RT-24: mínima de 08 (oito) horas e máxima de 10 (dez) horas;
- f) RT-20: mínima de 06 (seis) horas e máxima de 8 (oito) horas;
- g) RT-12: mínima de 04 (quatro) horas e máxima de 06 (seis) horas;
- h) RT-10: mínima de 04 (quatro) horas e máxima de 05 (cinco) horas;
- i) RT-09: mínima de 04 (quatro) horas e máxima de 04 (quatro) horas.
- § 1º. Atividades de Ensino terão suas cargas horárias distribuídas conforme as referências que seguem:

#### I – Atividades Didáticas:

- a) Aulas na graduação: carga horária definida no projeto pedagógico do curso para os componentes disciplinares;
- b) Aulas na pós-graduação stricto sensu: carga horária definida no projeto pedagógico do curso para os componentes disciplinares;
- c) Aulas na pós-graduação lato sensu gratuita: carga horária definida no projeto pedagógico do curso para os componentes disciplinares;
- d) Planejamento didático-pedagógico: mesmo quantitativo de carga horária atribuída para as aulas na graduação e na pós-graduação lato sensu gratuita;
- II Atividades de Supervisão e Orientação:
- a) Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório para os cursos de Licenciatura, Bacharelado: 1 (uma) hora semanal por aluno.
- a.1) Estágio Docência para Pós-Graduação stricto sensu: quantitativo de horas previstas no componente curricular do projeto do curso.
- b) Atividades de supervisão de aulas práticas em instituições de saúde, especificamente para o curso de enfermagem, será contada a carga horária semanal do componente prático da disciplina para cada grupo de até 5 (cinco) estudantes por professor;
- c) Orientação de Trabalhos Acadêmicos Obrigatórios (TCCs, dissertações e teses):

Página 3|8





- i. Na graduação: 1 (uma) hora semanal por trabalho;
- ii. Na pós-graduação lato sensu gratuita: 1 (uma) hora semanal por trabalho;
- iii. Na pós-graduação stricto sensu: 3 (três) horas semanais por trabalho.
- d) Orientação de Monitoria: 1 (uma) hora semanal por projeto.
- § 2°. Aula na pós-graduação stricto sensu deve ser computada na razão de 1,5 hora/aula.
- § 3º. Docentes vinculados à pós-graduação *stricto sensu* deverão manter vínculo com a graduação e nela desenvolver Atividades de Ensino na modalidade Didática.
- § 4°. Nos cursos de graduação cuja carga horária das Atividades de Supervisão e Orientação for maior que carga horária das Atividades Didáticas, será permitida a redução das cargas horárias mínimas na modalidade Didática para os docentes RT-40 e RT-20 em até 1/3, sempre que solicitado e justificado pelo Colegiado do Curso e homologado pelo Conselho de Centro de Área ao qual está vinculado.
- Art. 7°. A distribuição da carga horária das Atividades de Pesquisa, Extensão e Cultura será feita aos docentes em regime de trabalho TIDE e RT-40 de acordo com as atividades e as cargas horárias de referência que seguem:
- § 1°. Aos docentes em regime de trabalho TIDE será permitido registrar carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, respeitadas as cargas horárias de referência das atividades relacionadas a seguir:
- I Coordenação de Projetos de Pesquisa, Extensão e Cultura: até 16 (dezesseis) horas semanais.
- II Programas Especiais: 2 (duas) horas semanais;
- III Orientação de Iniciação Científica / Programa Institucional de Bolsas para Extensão Universitária (PIBEX): 1 (uma) hora semanal por estudante;
- IV Coordenação de Projetos de Pesquisa, Extensão e Cultura Financiados: 4 (quatro) horas semanais;
- V Participação em Projetos de Pesquisa, Extensão e Cultura na UNESPAR ou em outras IES como coordenador, co-pesquisador ou co-executor: até 6 (seis) horas semanais, respeitado o limite de até 2 (dois) projetos e de até 3 (três) horas por projeto;
- VII Participação em Grupos de Pesquisas certificados e atualizados no DGP, como líder ou pesquisador, na UNESPAR e/ou em outras IES: máximo de 1 (uma) hora semanal.
- § 2º. Os docentes em regime de trabalho TIDE vinculados à pós-graduação stricto sensu terão carga horária de 20 (vinte) horas semanais para as Atividades de Pesquisa, Extensão e Cultura.
- § 3º. Aos docentes em Regime de Trabalho RT-40 será permitido registrar carga horária máxima de 08 (oito) horas semanais como coordenador de Projetos de Pesquisa, Extensão e Cultura, desde que aprovados nas instâncias competentes da Unespar.

Página 4|8





- Art. 8°. As Atividades de Gestão Institucional elencadas nos incisos I e II do artigo 5° e ocupadas por docentes em regime TIDE ou RT-40, com vínculo efetivo, terão suas cargas horárias distribuídas conforme as referências que seguem:
- § 1°. Reitor e Vice-reitor: terão registro de 40 (quarenta) horas semanais, com dispensa do cumprimento de carga horária em Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.
- § 2º. Pró-reitores, Chefe de Gabinete da Reitoria, Procurador, Auditor, Ouvidor, Assessor da Reitoria, Diretor de Pró-Reitoria, Diretor de Campus, Vice Diretor de Campus, Diretor de Centro de Área: poderão ter registro de até 40 (quarenta) horas semanais, com dispensa do cumprimento de carga horária em Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.
- § 3º. Coordenador Institucional de Concursos e Seleção e Coordenador de Avaliação Institucional da Pró-Reitoria de Planejamento: poderão ter registro de até 32 (trinta e duas) horas semanais, devendo cumprir a média anual de 8 (oito) horas semanais em Atividades de Ensino, previstas no artigo 4º, na graduação e/ou Pós-graduação stricto sensu, quando for o caso.
- § 4º. Coordenadores de cursos terão suas cargas horárias distribuídas conforme as referências que seguem:
- Coordenadores de Programas de Pós-Graduação stricto sensu: poderão ter registro de até 32 (trinta e duas) horas semanais e cumprir carga horária em atividades de Ensino na Graduação e Pós-Graduação stricto sensu.
- ii. Coordenadores de Cursos de Graduação: poderão ter registro de até 32 (trinta e duas) horas semanais e cumprir carga horária em atividades de Ensino na Graduação.
- § 5°. Assessor Técnico, Chefe de Gabinete de Direção de Campus, Chefe de Divisão de Pró-Reitoria, Chefe de Divisão de Campus e Chefe de Seção de Campus: poderão ter registro de até 20 (vinte horas) semanais, devendo cumprir a média anual de 8 (oito) horas semanais em Atividades de Ensino, previstas no artigo 4°, na graduação ou Pós-graduação stricto sensu, quando for o caso.
- § 6°. Docentes do quadro de efetivos e do quadro de temporários não ocupantes de cargos de Direção ou Função Acadêmicas poderão ter registro de, no máximo, 12 (doze) horas totais para Atividades Administrativas e Representativas internas e externas relacionadas a seguir:
- I Participação em reunião de colegiado: 1 (uma) hora semanal para um colegiado e 2 (duas) horas semanais para mais de um colegiado;
- II Participação em Conselho de Centro de Área: 1 (uma) hora semanal;
- III Participação em Conselho de Campus: 1 (uma) hora semanal;
- IV Participação em Conselho Superior: 1 (uma) hora semanal;
- V Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC): 5 (cinco) horas semanais para turmas com até quarenta estudantes matriculados, com acréscimo de 1 (uma) hora semanal para cada grupo de 20 (vinte) estudantes adicionais matriculados;

Página 5|8





- VI Coordenação de Estágio Supervisionado Obrigatório: 7 (sete) horas semanais para turmas com até quarenta estudantes matriculados, com acréscimo de 2 (duas) horas semanais para cada grupo de 20 (vinte) estudantes adicionais matriculados;
- VII Participação no Comitê Assessor Local de Iniciação Científica (CALIC): 1 (uma) hora semanal;
- XIII Participação no Comitê Assessor do Campus (CAC): 2 (duas) horas semanais;
- IX Participação no Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH): 2 (duas) a 4 (quatro) horas semanais (em conformidade com o regulamento do CEDH);
- X Participação em Comissão Permanente (Concursos, Vestibular, dentre outras): 2 (duas) horas semanais;
- XI Coordenação Local de Programas Especiais registrados institucionalmente: 4 (quatro) horas semanais;
- XII Coordenação Geral de Programas Especiais registrados institucionalmente: quantitativo de horas previsto no Termo de Convênio do Programa.
- XIII Editoração de Revista Científica da Unespar: 3 (três) horas semanais;
- XIV Participação como presidente em Núcleo Docente Estruturante (NDE): 2 (duas) horas semanais;
- XV Participação como membro em Núcleo Docente Estruturante (NDE): 1 (uma) hora semanal para um NDE e 2 (duas) horas semanais para mais de um NDE;
- XVI Coordenação Local da Comissão Própria de Avaliação de Campus: 5 (cinco) horas semanais;
- XVII Membro da Comissão Própria de Avaliação Local CPA Local: 3 (três) horas semanais;
- XVIII Membro eleito da Comissão Própria de Avaliação Geral CPA Geral: 2 (duas) horas semanais;
- XIX Coordenação de Laboratórios de Pesquisa e Ensino (Regulamentados na Unespar): 2 (duas) horas semanais;
- XX Coordenação de curso de Pós-graduação Lato Sensu gratuita: 2 (duas) horas semanais;
- XXI Representação institucional em associações de classe e conselhos diversos em nível nacional, estadual e municipal: 1 (uma) hora semanal.
- XXII Participação como presidente do Comitê de Ética em Pesquisa da UNESPAR: 6 (seis) horas semanais:
- XXIII Participação como membro do Comitê de Ética em Pesquisa da UNESPAR: 4 (quatro) horas semanais:

Página 6|8





- Art. 9°. É vedado o acúmulo de carga horária em atividades de Direção Acadêmica e de Função Acadêmica.
- Art. 10°. É facultado aos docentes ocupantes de cargos de Direção ou Função Acadêmica flexibilizar a distribuição de sua carga horária para atendimento de suas Atividades de Pesquisa, Extensão e Cultura.
- Art. 11°. É vedado aos membros natos de conselhos, comissões, comitês e núcleos o acúmulo de carga horária das atividades previstas no § 6° do Art. 8°, pois constituem parte de suas competências funcionais.
- Art. 12°. As Atividades de Gestão Institucional previstas no inciso III do artigo 5° deste regulamento podem ser ocupadas por docentes contratados em Regime de Trabalho distintos de TIDE e RT-40, desde que respeitados os critérios estabelecidos nos demais regulamentos da Unespar.

## DO PROCESSO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA E DOS PADS

- Art. 13°. Compete às Diretorias dos Centro de Áreas e aos Coordenadores de Colegiados de Cursos, na condição de corresponsáveis, conduzir processo de distribuição de carga horária das atividades dos docentes de suas respectivas áreas/cursos.
- § 1°. A distribuição da carga horária das atividades dos docentes terá início no âmbito dos Colegiados de Cursos, que deverá aprová-la em reunião dos respectivos colegiados.
- § 2°. A distribuição da carga horária das atividades dos docentes deverá ser homologada pelos Conselhos dos Centros de Áreas em reunião dos conselhos das respectivas áreas.

#### Art. 14°. Compete aos docentes:

- i. A indicação das atividades e respectivas cargas horárias a serem registradas em seus Planos de Atividades Docentes – PAD, de acordo com este Anexo do Regulamento de Distribuição de Carga Horária dos Docentes da UNESPAR;
- ii. O preenchimento de seus PADs, cujos critérios serão definidos em Regulamento próprio.
- Art. 15°. A distribuição de carga horária para regência na graduação será realizada considerando a respectiva área de conhecimento do concurso.
- §1°. A preferência de escolha para cada componente curricular será do docente efetivo com maior titulação na área do componente curricular e com os seguintes critérios de desempate:
- I Maior tempo de efetivo exercício docente no componente curricular em questão;
- II- Maior tempo de efetivo exercício docente no Ensino Superior na Unespar;
- III- Maior titulação na área de sua atuação, de acordo com a área de ingresso.
- IV Maior tempo de efetivo exercício docente no componente curricular em questão;
- V Idade mais elevada.

Página 7|8





§2°. Os docentes são especificados apenas por área e subárea (tabela do CNPQ/CAPES) de conhecimento do concurso, não sendo considerada especificação inferior à subárea do conhecimento.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 16°. Quando houver necessidade institucional, a Direção Superior poderá solicitar a integralidade de carga horária de docentes, a ser disponibilizada para atividades vinculadas à gestão da universidade.
- § 1°. A disponibilização da integralidade de carga horária de docentes deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Centro de Área de suas vinculações.
- § 2º. Condiciona-se a aprovação da disponibilização da integralidade da carga horária do docente liberado a autorização de carga horária equivalente ao colegiado de origem do docente pelo mesmo período de tempo indicado na solicitação.
- Art. 17°. Os casos omissos neste regulamento terão como foro de resolução as Diretorias de Centros de Áreas, devendo submeter as decisões para aprovação pelos Conselhos de Centro de Áreas.

Página 8|8





# UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA GABINETE DA REITORIA

**Protocolo:** 15.930.282-2

Encaminhamento do resultado dos trabalhos da Comissão

**Assunto:** para Revisão do Regulamento de Distribuição da Carga

Horária Docente na Unespar

Interessado: ANTONIO CARLOS ALEIXO

**Data:** 02/08/2019 09:57

### **DESPACHO**

Em conformidade com o entendimento da Comissão de Revisão do Regulamento da Distribuição de Carga-Horária da Unespar constituída pelo COU, encaminho a Minuta de Resolução da proposta de documento substitutivo do Regulamento em vigor, solicitando a emissão de Parecer de todas as Câmaras deste Conselho.





### MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XXX/2019 - COU/UNESPAR

Aprova o Regulamento de Distribuição de Carga Horária Docente na UNESPAR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E REITOR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

**considerando** o inciso IV no artigo 4º do Regimento Geral da Unespar que dispõe sobre as atribuições deste Conselho;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 15.930.282-2;

**considerando** a deliberação contida na ata da 3ª Sessão (2ª Ordinária) do Conselho Universitário, realizada em....

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Aprovar o Regulamento de Distribuição de Carga Horária Docente da UNESPAR conforme anexo desta Resolução.
- Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 034/2018- CEPE e suas alterações.
- Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Publique-se no site da UNESPAR.

Paranavaí, em ... de agosto de 2019.

Antonio Carlos Aleixo Reitor da Unespar Decreto Nº 5756/2016





## ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº XXX/2019 - COU/UNESPAR

## REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES DA UNESPAR

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** A distribuição de carga horária de trabalho aos docentes será realizada de acordo com o regime de trabalho e o vínculo institucional.
- **§ 1º** Estão vigentes os regimes de trabalho: Tempo Integral e Dedicação Exclusiva RT-TIDE, RT-40 (quarenta horas), RT-34\* (trinta e quatro horas), RT-28\* (vinte e oito horas), RT-24\* (vinte e quatro horas), RT-20 (vinte horas), RT-12\* (doze horas), RT-10\* (dez horas) e RT-09\* (nove horas).
- (\*) Extintos ao vagar.
- § 2º Estão vigentes os vínculos institucionais de docentes dos quadros de efetivos e de temporários.

#### DAS ATIVIDADES DOCENTES

- **Art. 2º** As Atividades Docentes estão divididas em três grupos: Atividades de Ensino; Atividades de Pesquisa, Extensão e/ou Cultura; e Atividades de Gestão Institucional.
- **Art. 3º** Atividades de Ensino compreendem as Atividades Didáticas e as Atividades de Supervisão e Orientação.
- **I –** Atividades Didáticas compreendem:
- a) aulas na graduação:
- b) aulas na Pós-graduação Stricto Sensu;
- c) aulas na Pós-graduação Lato Sensu gratuita;
- d) planeiamento didático-pedagógico.
- II Atividades de Supervisão e Orientação compreendem:
- **a)** atividades de supervisão direta dos estágios e aulas práticas em instituições de saúde, especificamente para o Curso de Enfermagem;
- **b)** estágio Curricular Supervisionado Obrigatório para os cursos de Licenciatura, Bacharelado e Pós- graduação *Stricto Sensu*;
- c) orientação de Trabalhos Acadêmicos Obrigatórios (TCCs, dissertações e teses);
- d) orientação de Monitoria.
- § 1º A aula corresponde aos espaços e aos tempos, planejados e organizados, onde ocorrem os processos de ensino conduzidos pelo professor com vistas à aprendizagem dos alunos.
- § 2º Planejamento didático-pedagógico compreende o conjunto de ações de preparação para aulas que o docente desenvolve, tais como: estabelecimento de objetivos de ensino, seleção e definição dos conteúdos de ensino, definição das opções metodológicas para o ensino, preparação didática de conteúdos de ensino, seleção e preparação de textos e de materiais didáticos, definição das formas de avaliação de aprendizagem, preparo e correção das avaliações de aprendizagem,

Página 2 de 8





dentre outras necessárias à condução do processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 4º** Atividades de Pesquisa, Extensão e Cultura dividem-se em: Projetos de Pesquisa, Programas/Projetos de Extensão e Cultura e Programas Especiais, aprovados e registrados nos órgãos competentes da UNESPAR até a data da distribuição de carga horária.

**Parágrafo único.** Programas Especiais são aqueles aprovados pelos Conselhos Superiores e realizados pela UNESPAR, por meio de convênios ou parcerias.

- **Art. 5º** Atividades de Gestão Institucional dividem-se em Direção e Assessoramento Superiores, Direção e Função Acadêmicas e Atividades Administrativas e Representativas.
- § 1º Atividades de Gestão Institucional dividem-se em:
- I Direção Superior, que se refere aos cargos de Reitor e Vice-reitor, respectivamente;
- II Cargos de Direção e Função Acadêmicas, onde:
- a) Direção Acadêmica compõe-se dos cargos de:
- 1. Pró-reitor:
- 2. Chefe de Gabinete da Reitoria;
- 3. Assessoria de Comunicação;
- 4. Assessor da Reitoria;
- **6.** Auditor:
- 7. Ouvidor:
- 8. Diretor de Campus;
- **9.** Vice-diretor de *Campus*;
- **10.** Diretor de Pró-reitoria;
- 11. Coordenador de Concursos;
- 12. Diretor de Centro de Áreas.
- 13. Coordenador de Avaliação Institucional.
- b) Função Acadêmica compõe-se dos cargos de:
- 1. Chefe de Divisão de Pró-Reitoria;
- 2. Coordenador de Curso de Graduação;
- 3. Coordenador de Programa de Pós-graduação Stricto Sensu;
- 4. Assessor Técnico;
- 5. Chefe de Gabinete de Diretor de Campus;
- 6. Chefe de Divisão de Campus;
- 7. Chefe de Seção de Campus.
- **III –** Atividades Administrativas e Representativas referem-se a:
- a) Conselhos;
- b) Comissões e Comitês Permanentes;
- c) Coordenações.

## DAS REFERÊNCIAS E LIMITES DE HORAS SEMANAIS PARA AS ATIVIDADES DOCENTES

**Art. 6°** A distribuição da carga horária das Atividades de Ensino, na graduação e na Pós-graduação, deve considerar cargas horárias médias anuais — mínimas e máximas — por semana, conforme o regime de trabalho do docente, especificados a

Página 3 de 8





#### seguir:

- I RT TIDE: mínima de 08 (oito) horas e máxima de 12 (doze) horas;
- II RT-40: mínima de 12 (doze) horas e máxima de 18 (dezoito) horas;
- III RT-34: mínima de 10 (dez) horas e máxima de 16 (dezesseis) horas;
- IV RT-28: mínima de 10 (dez) horas e máxima de 12 (doze) horas;
- V RT-24: mínima de 08 (oito) horas e máxima de 10 (dez) horas;
- VI RT-20: mínima de 06 (seis) horas e máxima de 8 (oito) horas;
- VII RT-12: mínima de 04 (quatro) horas e máxima de 06 (seis) horas;
- VIII RT-10: mínima de 04 (quatro) horas e máxima de 05 (cinco) horas;
- IX RT-09: mínima de 04 (quatro) horas e máxima de 04 (quatro) horas.
- § 1º Atividades de Ensino terão suas cargas horárias distribuídas conforme as referências que seguem:
- I Atividades Didáticas:
- **a)** Aulas na graduação: carga horária definida no projeto pedagógico do curso para os componentes disciplinares;
- **b)** Aulas na pós-graduação *Stricto Sensu*: carga horária definida no projeto pedagógico do curso para os componentes disciplinares;
- **c)** Aulas na pós-graduação *Lato Sensu* gratuita: carga horária definida no projeto pedagógico do curso para os componentes disciplinares;
- **d)** Planejamento didático-pedagógico: mesmo quantitativo de carga horária atribuída para as aulas na graduação e na pós-graduação *Lato Sensu* gratuita;
- II Atividades de Supervisão e Orientação:
- **a)** Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório para os cursos de Licenciatura, Bacharelado: 1 (uma) hora semanal por aluno;
- **a.1)** Estágio Docência para Pós-graduação *Stricto Sensu*: quantitativo de horas previstas no componente curricular do projeto do curso.
- **b)** Atividades de supervisão de aulas práticas em instituições de saúde, especificamente para o curso de enfermagem, será contada a carga horária semanal do componente prático da disciplina para cada grupo de até 5 (cinco) estudantes por professor:
- c) Orientação de Trabalhos Acadêmicos Obrigatórios (TCCs, dissertações e teses):
- 1. Na graduação: 1 (uma) hora semanal por trabalho;
- 2. Na pós-graduação *Lato Sensu* gratuita: 1 (uma) hora semanal por trabalho;
- 3. Na pós-graduação *Stricto Sensu:* 3 (três) horas semanais por trabalho;
- d) Orientação de Monitoria: 1 (uma) hora semanal por projeto.
- **§ 2º** Aula na Pós-graduação *Stricto Sensu* deve ser computada na razão de 1,5 hora/aula.
- **§ 3º** Docentes vinculados à Pós-graduação *Stricto Sensu* deverão manter vínculo com a graduação e nela desenvolver Atividades de Ensino na modalidade Didática.
- § 4º Nos cursos de graduação cuja carga horária das Atividades de Supervisão e Orientação for maior que carga horária das Atividades Didáticas, será permitida a redução das cargas horárias mínimas na modalidade Didática para os docentes RT-40 e RT-20 em até 1/3, sempre que solicitado e justificado pelo Colegiado do Curso e homologado pelo Conselho de Centro de Área ao qual está vinculado.
- **Art. 7**° A distribuição da carga horária das Atividades de Pesquisa, Extensão e Cultura será feita aos docentes em regime de trabalho TIDE e RT-40 de acordo com as atividades e as cargas horárias de referência que seguem:

Página 4 de 8





- § 1º Aos docentes em regime de trabalho TIDE será permitido registrar carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, respeitadas as cargas horárias de referência das atividades relacionadas a seguir:
- I Coordenação de Projetos de Pesquisa, Extensão e Cultura: até 16 (dezesseis) horas semanais;
- II Programas Especiais: 2 (duas) horas semanais;
- **III -** Orientação de Iniciação Científica / Programa Institucional de Bolsas para Extensão Universitária (PIBEX): 1 (uma) hora semanal por estudante;
- **IV** Coordenação de Projetos de Pesquisa, Extensão e Cultura Financiados: 4 (quatro) horas semanais;
- **V** Participação em Projetos de Pesquisa, Extensão e Cultura na UNESPAR ou em outras IES como coordenador, co-pesquisador ou co-executor: até 6 (seis) horas semanais, respeitado o limite de até 2 (dois) projetos e de até 3 (três) horas por projeto;
- **VII –** Participação em Grupos de Pesquisas certificados e atualizados no DGP, como líder ou pesquisador, na UNESPAR e/ou em outras IES: máximo de 1 (uma) hora semanal.
- § 2º Os docentes em regime de trabalho TIDE vinculados à pós-graduação stricto sensu terão carga horária de 20 (vinte) horas semanais para as Atividades de Pesquisa, Extensão e Cultura.
- § 3º Aos docentes em Regime de Trabalho RT-40 será permitido registrar carga horária máxima de 08 (oito) horas semanais como coordenador de Projetos de Pesquisa, Extensão e Cultura, desde que aprovados nas instâncias competentes da Unespar.
- **Art. 8º** As Atividades de Gestão Institucional elencadas nos incisos I e II do artigo 5º e ocupadas por docentes em regime TIDE ou RT-40, com vínculo efetivo, terão suas cargas horárias distribuídas conforme as referências que seguem:
- § 1º Reitor e Vice-reitor: terão registro de 40 (quarenta) horas semanais, com dispensa do cumprimento de carga horária em Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.
- § 2º Pró-reitores, Chefe de Gabinete da Reitoria, Procurador, Auditor, Ouvidor, Assessor da Reitoria, Diretor de Pró-Reitoria, Diretor de Campus, Vice Diretor de Campus, Diretor de Centro de Área: poderão ter registro de até 40 (quarenta) horas semanais, com dispensa do cumprimento de carga horária em Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.
- § 3º Coordenador Institucional de Concursos e Seleção e Coordenador de Avaliação Institucional da Pró-Reitoria de Planejamento: poderão ter registro de até 32 (trinta e duas) horas semanais, devendo cumprir a média anual de 8 (oito) horas semanais em Atividades de Ensino, previstas no artigo 4°, na graduação e/ou Pós-graduação *Stricto Sensu*, quando for o caso.
- § 4º Coordenadores de cursos terão suas cargas horárias distribuídas conforme as referências que seguem:
- I Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu:* poderão ter registro de até 32 (trinta e duas) horas semanais e cumprir carga horária em atividades de Ensino na Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu;*
- II Coordenadores de Cursos de Graduação: poderão ter registro de até 32 (trinta e duas) horas semanais e cumprir carga horária em atividades de Ensino na

Página 5 de 8





#### Graduação.

- § 5º Assessor Técnico, Chefe de Gabinete de Direção de Campus, Chefe de Divisão de Pró-Reitoria, Chefe de Divisão de Campus e Chefe de Seção de Campus: poderão ter registro de até 20 (vinte horas) semanais, devendo cumprir a média anual de 8 (oito) horas semanais em Atividades de Ensino, previstas no artigo 4°, na graduação ou Pós-graduação *Stricto Sensu*, quando for o caso.
- § 6º Docentes do quadro de efetivos e do quadro de temporários não ocupantes de cargos de Direção ou Função Acadêmicas poderão ter registro de, no máximo, 12 (doze) horas totais para Atividades Administrativas e Representativas internas e externas relacionadas a seguir:
- I Participação em reunião de colegiado: 1 (uma) hora semanal para um colegiado e 2 (duas) horas semanais para mais de um colegiado;
- II Participação em Conselho de Centro de Área: 1 (uma) hora semanal;
- III Participação em Conselho de Campus: 1 (uma) hora semanal;
- IV Participação em Conselho Superior: 1 (uma) hora semanal;
- **V** Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC): 5 (cinco) horas semanais para turmas com até quarenta estudantes matriculados, com acréscimo de 1 (uma) hora semanal para cada grupo de 20 (vinte) estudantes adicionais matriculados;
- **VI –** Coordenação de Estágio Supervisionado Obrigatório: 7 (sete) horas semanais para turmas com até quarenta estudantes matriculados, com acréscimo de 2 (duas) horas semanais para cada grupo de 20 (vinte) estudantes adicionais matriculados;
- **VII –** Participação no Comitê Assessor Local de Iniciação Científica (CALIC): 1 (uma) hora semanal;
- XIII Participação no Comitê Assessor do Campus (CAC): 2 (duas) horas semanais;
- **IX –** Participação no Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH): 2 (duas) a 4 (quatro) horas semanais (em conformidade com o regulamento do CEDH);
- **X –** Participação em Comissão Permanente (Concursos, Vestibular, dentre outras): 2 (duas) horas semanais;
- **XI –** Coordenação Local de Programas Especiais registrados institucionalmente: 4 (quatro) horas semanais;
- **XII –** Coordenação Geral de Programas Especiais registrados institucionalmente: quantitativo de horas previsto no Termo de Convênio do Programa.
- XIII Editoração de Revista Científica da Unespar: 3 (três) horas semanais;
- **XIV –** Participação como presidente em Núcleo Docente Estruturante (NDE): 2 (duas) horas semanais;
- **XV –** Participação como membro em Núcleo Docente Estruturante (NDE): 1 (uma) hora semanal para um NDE e 2 (duas) horas semanais para mais de um NDE;
- **XVI –** Coordenação Local da Comissão Própria de Avaliação de Campus: 5 (cinco) horas semanais;
- **XVII –** Membro da Comissão Própria de Avaliação Local CPA Local: 3 (três) horas semanais;
- **XVIII -** Membro eleito da Comissão Própria de Avaliação Geral CPA Geral: 2 (duas) horas semanais;
- **XIX –** Coordenação de Laboratórios de Pesquisa e Ensino (Regulamentados na Unespar): 2 (duas) horas semanais;
- **XX –** Coordenação de curso de Pós-graduação Lato Sensu gratuita: 2 (duas) horas semanais;

Página 6 de 8





- **XXI –** Representação institucional em associações de classe e conselhos diversos em nível nacional, estadual e municipal: 1 (uma) hora semanal.
- **XXII –** Participação como presidente do Comitê de Ética em Pesquisa da UNESPAR: 6 (seis) horas semanais;
- **XXIII –** Participação como membro do Comitê de Ética em Pesquisa da UNESPAR: 4 (quatro) horas semanais.
- **Art. 9º** É vedado o acúmulo de carga horária em atividades de Direção Acadêmica e de Função Acadêmica.
- **Art. 10.** É facultado aos docentes ocupantes de cargos de Direção ou Função Acadêmica flexibilizar a distribuição de sua carga horária para atendimento de suas Atividades de Pesquisa, Extensão e Cultura.
- **Art. 11.** É vedado aos membros natos de conselhos, comissões, comitês e núcleos o acúmulo de carga horária das atividades previstas no § 6º do Art. 8º, pois constituem parte de suas competências funcionais.
- **Art. 12.** As Atividades de Gestão Institucional previstas no inciso III do artigo 5º deste regulamento podem ser ocupadas por docentes contratados em Regime de Trabalho distintos de TIDE e RT-40, desde que respeitados os critérios estabelecidos nos demais regulamentos da Unespar.

## DO PROCESSO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA E DOS PADS

- **Art. 13.** Compete às Diretorias dos Centro de Áreas e aos Coordenadores de Colegiados de Cursos, na condição de corresponsáveis, conduzir processo de distribuição de carga horária das atividades dos docentes de suas respectivas áreas/cursos.
- § 1º A distribuição da carga horária das atividades dos docentes terá início no âmbito dos Colegiados de Cursos, que deverá aprová-la em reunião dos respectivos colegiados.
- § 2º A distribuição da carga horária das atividades dos docentes deverá ser homologada pelos Conselhos dos Centros de Áreas em reunião dos conselhos das respectivas áreas.

#### Art. 14. Compete aos docentes:

- I A indicação das atividades e respectivas cargas horárias a serem registradas em seus Planos de Atividades Docentes PAD, de acordo com este Anexo do Regulamento de Distribuição de Carga Horária dos Docentes da UNESPAR;
- **II -** O preenchimento de seus PADs, cujos critérios serão definidos em Regulamento próprio.
- **Art. 15.** A distribuição de carga horária para regência na graduação será realizada considerando a respectiva área de conhecimento do concurso.
- §1º A preferência de escolha para cada componente curricular será do docente efetivo com maior titulação na área do componente curricular e com os seguintes

Página 7 de 8





critérios de desempate:

- I Maior tempo de efetivo exercício docente no componente curricular em questão;
- II- Maior tempo de efetivo exercício docente no Ensino Superior na Unespar;
- III- Maior titulação na área de sua atuação, de acordo com a área de ingresso.
- IV Maior tempo de efetivo exercício docente no componente curricular em questão;
- V Idade mais elevada.
- **§2º** Os docentes são especificados apenas por área e subárea (tabela do CNPQ/CAPES) de conhecimento do concurso, não sendo considerada especificação inferior à subárea do conhecimento.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- **Art. 16.** Quando houver necessidade institucional, a Direção Superior poderá solicitar a integralidade de carga horária de docentes, a ser disponibilizada para atividades vinculadas à gestão da universidade.
- **§ 1º** A disponibilização da integralidade de carga horária de docentes deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Centro de Área de suas vinculações.
- § 2º Condiciona-se a aprovação da disponibilização da integralidade da carga horária do docente liberado a autorização de carga horária equivalente ao colegiado de origem do docente pelo mesmo período de tempo indicado na solicitação.
- **Art. 17.** Os casos omissos neste regulamento terão como foro de resolução as Diretorias de Centros de Áreas, devendo submeter as decisões para aprovação pelos Conselhos de Centro de Áreas.